



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 53/2025 , QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E EMPRESA VALOR AMBIENTAL LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO Nº: 00094-00005462/2025-41

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, representado pelo Diretor-Presidente **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO** e pelo Diretor de Administração e Finanças **ANDERSON MOURA E SOUSA**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **VALOR AMBIENTAL LTDA**, CNPJ nº 07.026.299/0001-00, estabelecida no SIA SUL Trecho 04, nº 2.000, Bloco F, Sala 106 – Brasília – DF, doravante denominada Contratada, representada por **DIEGO DUARTE MONIZ**, CPF nº 014. -59, **ANDRÉ DA COSTA RAMOS**, CPF nº 007. -26 e **RODOLFO BRAGA SIQUEIRA ROLLA**, CPF nº 807. -53, na qualidade de Administradores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER-INST-07 (183603394), das Justificativas previstas no Documento de Formalização de Demanda - DFD 28 e 29 (179835959, 182251793 e 182109190), do Estudo Técnico Preliminar (180346587) e seus anexos, da proposta de preços da Contratada (183576658), que passam a integrar o presente Termo.

2.2. Fundamenta-se a presente contratação na Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII, e §6º, e demais normas correlatas, observados os valores de mercado (art.23) e as providências para a conclusão do processo licitatório regular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

3.1. Contratação para prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, por dispensa de licitação, de empresa especializada para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição

mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares, limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisação e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós eventos nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, referente ao Lote 1, sendo: Arapoanga, Cruzeiro, Fercal, Itapoã, Lago Norte, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Sobradinho I e II, Sudoeste, Octogonal, São Sebastião e Varjão, por até 12 (doze) meses ou até que a contratação regular seja concluída, o que vier a ocorrer primeiro.

3.2. O presente Ajuste abrange exclusivamente o estritamente necessário à continuidade do serviço essencial, vedada a inclusão de atividades estranhas ao Termo de Referência emergencial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, consoante a Planilha Orçamentária - Anexo A (183491558), conforme o disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. À Contratada caberá a prestação dos seguintes serviços:

- P1 - COLETA CONVENCIONAL
- P2 - COLETA SELETIVA
- P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO
- P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO
- P5 - VARRIÇÃO MANUAL
- P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA
- P7 – LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
- P8 – LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS
- P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES
- P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM
- P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUO DE CAIXA DE GORDURA
- P12 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS.

5.2. P1 - COLETA CONVENCIONAL

5.2.1. O serviço de Coleta Convencional compreende a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares adequadamente acondicionados e dispostos pelos geradores em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos pelo SLU-DF, observados os limites de volume e as normas vigentes quanto às condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

5.2.2. Os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos deverão contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais não enquadrados como grandes geradores conforme a Lei nº 5.610/2016, estabelecimentos públicos pertencentes aos órgãos e entidades dependentes do tesouro do Distrito Federal, além dos pontos de acondicionamento dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de limpeza de acordo com as normas e regulamentos vigentes.

5.2.3. A coleta poderá ser realizada também no interior de condomínios horizontais, conforme dispostos da Lei nº 6.615/2020.

5.2.4. Conforme solicitação do SLU-DF, o serviço deverá contemplar a coleta dos estabelecimentos públicos federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura

orgânica do Distrito Federal, que optarem pela contratação na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei nº 5.610/2016, desde que situados no âmbito do Distrito Federal, conforme o Decreto nº 37.568/2016.

5.2.5. Os resíduos sólidos domiciliares compreendem os resíduos de residências e os resíduos de edificações públicas, de comércio, de serviços e de indústrias, desde que estes apresentem as mesmas características dos provenientes de residências, e não excedam volume de 120 (cento e vinte) litros, por dia e por unidade autônoma. Para os resíduos domiciliares compactados foi adotado o peso específico de 500 kg/m³ e para os resíduos domiciliares soltos 166 kg/m³, conforme dados operacionais registrados pelo SLU/DF.

5.2.6. A coleta convencional será realizada, prioritariamente, no modelo porta a porta, no qual o caminhão de coleta passa na frente de todas as residências recolhendo os resíduos dispostos pelos moradores. Quando as condições das vias não se mostrarem favoráveis à circulação do caminhão de coleta, será adotado o modelo ponto a ponto, no qual o caminhão acessa pontos de coleta determinados, onde são alocados contêineres de superfície ou semienterrados para acondicionamento dos resíduos da comunidade.

5.2.7. No modelo de coleta convencional porta a porta a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais não recicláveis e dispô-los para a coleta devidamente acondicionados em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos.

5.2.8. No modelo de coleta convencional ponto a ponto, além de fazer a devida segregação dos resíduos não recicláveis, a população deve destiná-lo em contêineres em superfície ou semienterrados (Papa-lixos), localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas determinados pelo SLU-DF.

5.2.9. A Contratada deverá apresentar Plano de Coleta Convencional, na forma expressa no Anexo G (181470884), em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução oficial do Plano de Coleta Convencional dependerá de concordância do SLU-DF.

5.2.10. A Contratada deverá usar caminhões compactadores para a coleta porta a porta e coleta de resíduos de limpeza urbana.

5.2.11. A coleta nos contêineres semienterrados deverá ser executada com caminhões compactadores dotados de guindaste hidráulico e expensor de compartimento (braço munk). No caso específico do Lote 1, que engloba o Setor Noroeste, a prestadora de serviços deverá prever equipamentos compactadores capazes de operacionalizar os modelos de semienterrado empregado nessa localidade, que é distinto aos das outras localidades coletadas pelo SLU-DF.

5.2.12. Em locais e núcleos de difícil acesso, em que as condições das vias não permitam a circulação do caminhão compactador de 19 m³, serão utilizados caminhões compactadores de capacidade de 6 m³.

5.2.13. A Contratada deverá realizar a coleta de todos os resíduos dispostos para a coleta e deixar os locais de acondicionamento limpos.

5.2.14. Não será permitido arremessar os sacos e embalagens de resíduos. Estes devem ser retirados da via e levados até o caminhão de coleta.

5.2.15. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que não haja queda de resíduos na via pública, bem como possuir dispositivo de coleta e armazenamento de lixiviado, sistema estanque para contenção de chorume, dispositivo para drenagem do chorume e materiais e acessórios para absorção de chorume eventualmente derramado nas vias públicas, conforme o art. 36 da Resolução ADASA nº 21/2016.

5.2.16. Caso ocorra o derramamento de líquidos percolados, ou qualquer espécie de resíduo que comprometa a limpeza e a higiene da via pública, a Contratada deverá providenciar a lavagem e a desinfecção do local, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, independentemente da comunicação do SLU-DF, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.2.17. Os reservatórios de chorume deverão ser esvaziados em tanques de coleta nas Unidades de Transbordo, ou local apropriado indicado pelo SLU-DF.

- 5.2.18. Em resíduos armazenados em contêineres de superfícies, os coletores deverão devolver os contêineres vazios aos locais de origem, em pé e com a respectiva tampa.
- 5.2.19. Em casos de contêineres danificados por má operação da Contratada, esta deverá realizar o conserto e comunicar ao SLU-DF.
- 5.2.20. Durante o percurso, as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. Para o caso de queda de resíduos em vias, os coletores deverão varrer e recolher imediatamente, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 5.2.21. A Contratada deverá realizar a coleta da porção de resíduos adequadamente acondicionada. Caso o acondicionamento esteja inadequado, a Contratada deverá coletar os resíduos e informar ao SLU-DF, a fim de que este possa reportar ao DF LEGAL ou órgão com as atribuições de fiscalização, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 5.2.22. Deverão ser coletados os resíduos sólidos gerados nas feiras livres acondicionados em contêineres ou embalagens plásticas adequadas. Caso não estejam devidamente acondicionados a Contratada deverá coletar os resíduos e informar ao SLU-DF para que tome as devidas providências.
- 5.2.23. O transporte dos resíduos terá como destino as Unidades de Transbordo, as Usinas de Tratamento Mecânico Biológico, ou ainda outros locais de descarga conforme definido e indicado pelo SLU.
- 5.2.24. Em situações excepcionais, o SLU-DF pode alterar a destinação dos resíduos de alguma(s) localidade(s), devendo a Contratada realizar os devidos ajustes operacionais, sem ônus para o Contratante.
- 5.2.25. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente, o que deverá ser comunicado imediatamente ao SLU-DF.
- 5.2.26. Os caminhões compactadores deverão ser lavados conforme Resolução da ADASA 21/2016. O SLU-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos caso estes não estejam devidamente limpos ou adequados para a execução do serviço.
- 5.2.27. A Contratada deverá, obrigatoriamente, incluir no circuito de coleta quaisquer novos equipamentos de contêineres semienterrados que venham a ser instalados.
- 5.2.28. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.
- 5.2.29. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a Contratada realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.
- 5.2.30. Todos os veículos carregados deverão passar por pesagem, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

Da Frequência do Serviço:

- 5.2.31. Os serviços de coleta serão realizados, normalmente, de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Deverão ser adotados os turnos diurno e noturno para execução das atividades de forma a racionalizar o uso dos veículos e equipamentos. É obrigatório o atendimento das áreas delimitadas para coleta dentro dos turnos de trabalho definidos.
- 5.2.32. A coleta de resíduos de limpeza urbana será realizada diariamente, com exceção do feriado de 16 de maio (Dia do Gari). A Contratada deverá prever a execução desse serviço nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%, sendo possível flexibilização de horário da jornada de trabalho.
- 5.2.33. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser

apresentado pela contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no Quadro 02 a seguir:

Quadro 02 - Turnos e Horários da Coleta de Resíduos Domiciliares de áreas comuns, de difícil acesso e de Contêineres Semienterrados

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

5.2.34. A frequência da coleta domiciliar deverá ser preferencialmente alternada, mantendo-se um dia de intervalo entre as coletas, acontecendo, por exemplo, as segundas, quartas e sextas-feiras ou as terças, quintas e sábados. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas.

5.2.35. A coleta nas áreas comerciais, industriais e em estabelecimentos públicos deverá ter frequência prioritariamente diária, e ser realizada preferencialmente no período noturno, exceto aos domingos.

5.2.36. A coleta em áreas mistas de características predominantemente comerciais poderá ter atendimento também de forma alternada e preferencialmente noturno. A coleta em locais e núcleos de difícil acesso com o caminhão de 6m³ deverá ocorrer integralmente em turno diurno.

5.2.37. A coleta ponto a ponto (semienterrados) deverá preferencialmente ser diária, de segunda a domingo, conforme necessidade operacional observada.

5.2.38. Os serviços da coleta de resíduos domiciliares serão realizados conforme frequência pré-determinada em Plano de Coleta Convencional, de apresentação obrigatória pela Contratada.

5.2.39. A coleta de um dia não poderá ser executada ou complementada em dia posterior, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

Das Quantidades:

5.2.40. As quantidades previstas de resíduos domiciliares a ser coletados por Lote estão descritas no Quadro 03 a seguir:

Quadro 03 - Estimativa de resíduos domiciliares coletados

Lote	Toneladas/mês
1	21.223

Quadro 04 - Distribuição das Regiões Administrativas por Lote

<u>Regiões Administrativas</u>	<u>Lote</u>	<u>Papeleiras</u>	<u>Papa-Lixo (semienterrado)</u>	<u>Lev</u>
Arapoanga		53	4	
Cruzeiro		234	15	10
Fercal		785	4	2
Itapoã		378	18	
Lago Norte		1142	17	

Paranoá	Lote 1	856	45	1
Planaltina		567	24	13
Plano Piloto		341	90	118
Sobradinho I		847	47	6
Sobradinho II		103	22	7
Sudoeste/Octogonal		53	5	17
São Sebastião		234	47	
Varjão		785	3	1

Das Equipes:

5.2.41. As equipes serão compostas conforme expresso no quadro 05 abaixo:

Quadro 05 - Equipe Padrão do serviço P1 - COLETA CONVENCIONAL

Equipe Padrão de Coleta (Convencional)	
Veículo Coletor Compactador de 19m ³	01
Motorista	01
Coletor	03
Equipe Padrão de Coleta (Semienterrado)	
Caminhão Coletor Compactador de 15 ou 19m ³ c/ Expansor e Braço Munk	01
Motorista	01
Coletor	02
Equipe Padrão de Coleta - Difícil Acesso – Compactador 6m³	
Compactador Coletor de 6m ³	01
Motorista	01
Coletor	02

5.2.42. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com cone de sinalização, pá (varrição) e vassoura para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

5.2.43. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora nº 38 do MTE (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

Da Metodologia de Medição e Pagamento:

5.2.44. A execução do serviço será medida e paga por tonelada, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.3. P2 - COLETA SELETIVA

5.3.1. A Coleta Seletiva compreende a coleta e transporte dos resíduos recicláveis secos, previamente separados dos resíduos orgânicos e devidamente acondicionados, para as Instalações de Recuperação de Recicláveis (IRR) e outras unidades indicadas pelo SLU-DF.

5.3.2. O serviço deverá contemplar as vias e logradouros públicos, as áreas e setores residenciais, comerciais e industriais e estabelecimentos públicos institucionais.

5.3.3. A coleta poderá ser realizada também no interior de condomínios horizontais, conforme dispostos da Lei nº 6.615/2020.

5.3.4. Conforme o art. 5º, § 5º da Lei nº 5.610/2016, o SLU-DF deverá realizar a coleta dos resíduos recicláveis secos dos grandes geradores, sendo estes responsáveis por colocar os seus resíduos em local adequado para que sejam coletados, vedado o acesso da equipe de coleta ao interior das unidades atendidas. Os grandes geradores deverão obedecer aos dias e horários de coleta determinados pelo plano de coleta para o local onde está alocado o estabelecimento.

5.3.5. A coleta seletiva será realizada nos modelos porta a porta e ponto a ponto, nos Locais de Entrega Voluntária (LEV ou Papa-Recicláveis) e nos Papa-entulhos (quando demandado pelo SLU/DF).

5.3.6. No modelo de coleta seletiva porta a porta a população da região atendida deve fazer a separação, nas próprias fontes de geração de resíduos (residências, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, etc.), dos materiais potencialmente recicláveis e dispô-los para a coleta devidamente acondicionados em locais previamente determinados, nos dias e horários estabelecidos de acordo com o plano de coleta, que serão disponibilizados no site do SLU/DF.

5.3.7. No modelo de coleta seletiva ponto a ponto, além de fazer a devida segregação dos resíduos recicláveis, a população deve destiná-lo aos Locais de Entrega Voluntária (LEV), localizados em pontos estratégicos das Regiões Administrativas determinadas pelo SLU-DF, ou nos contêineres semienterrados instalados no setor Noroeste para recebimento de resíduos recicláveis.

5.3.8. A Contratada deverá apresentar Plano de Coleta Seletiva, na forma expressa no Anexo G (181470884), em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução oficial do Plano de Coleta Seletiva dependerá da concordância do SLU-DF.

5.3.9. O Plano de Coleta Seletiva elaborado pela Contratada não poderá prever rotas nas áreas de atuação do serviço de coleta seletiva prestado por Associações e Cooperativas de Catadores de materiais recicláveis. O SLU-DF manterá a Contratada informada acerca das áreas de sua responsabilidade para elaboração e atualização do Plano de Serviço.

5.3.10. A Contratada deverá usar para a coleta porta a porta caminhão compactador dotado de célula de carga para aferição do peso “*in loco*”.

5.3.11. A coleta dos Locais de Entrega Voluntária (LEVs) no Lote 1, que engloba o setor Noroeste, deverá ser executada com caminhões compactador equipado com braço articulável do tipo *munch* para o içamento dos contêineres LEV e dotados de célula de carga para aferição do peso “*in loco*”. Este caminhão compactador deverá ser dotado de sistema basculante, ou outro sistema compatível com os modelos de contêineres semienterrados instalados para realização de coleta deste local.

5.3.12. O SLU-DF poderá requisitar o remanejamento de LEVs previstos no contrato, a ser atualizado no Plano de Coleta Seletiva pelo Contratante. Após aprovação da alteração do Plano pelo SLU-DF, a Contratada deverá proceder com o remanejamento e comprovar a efetivação com foto georreferenciada.

5.3.13. Os LEVs deverão ser alocados em vias e logradouros públicos, em locais de fácil acesso pelos usuários.

5.3.14. A localização dos LEV será indicada pelo Contratante e a sua instalação só poderá ser

efetuada após vistoria e aprovação do SLU/DF.

5.3.15. É vedado o remanejamento de LEVs incluídos no Plano de Serviço de Coleta Seletiva para localidades não autorizadas pelo SLU-DF.

5.3.16. Os caminhões devem ser carregados de maneira adequada, e transportados de forma que não haja queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Não será permitido arremessar os sacos (embalagens) de resíduos. Estes devem ser retirados da via e levados até o caminhão de coleta.

5.3.17. Durante todo o percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. Para o caso de queda de resíduos em vias públicas, os coletores deverão varrer e recolher imediatamente, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.3.18. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente, o que deverá ser comunicado imediatamente ao SLU-DF.

5.3.19. Os resíduos oriundos das coletas seletivas serão destinados às IRRs definidas por este SLU-DF, conforme a necessidade de distribuição de resíduos para os contratos de triagem firmados com associações e/ou cooperativas.

5.3.20. Em situações excepcionais, o SLU-DF pode alterar a destinação dos resíduos de alguma(s) localidade(s), devendo a Contratada realizar os devidos ajustes operacionais, sem ônus para o Contratante.

5.3.21. Os caminhões compactadores deverão ser lavados conforme frequência a ser apresentada pela Contratada aprovada pelo SLU-DF. O SLU-DF poderá solicitar a substituição de quaisquer equipamentos caso estes não estejam devidamente limpos ou adequados para a execução do serviço.

5.3.22. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.3.23. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a Contratada realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

5.3.24. Os veículos utilizados na Coleta Seletiva deverão ser dotados, obrigatoriamente, com dispositivo de pesagem embarcada que permite a medição do peso da carga no caminhão. O sistema de pesagem deve ser totalmente automatizado e compatível com a interface do SLU de forma a viabilizar as análises e controle de dados por esta Autarquia.

5.3.25. A Contratada deverá implantar o dispositivo de pesagem embarcada e realizar o envio dos sinais no prazo de 60 (sessenta) dias da Ordem de Serviço de Mobilização. Enquanto ela não for implantada, a Contratada deve realizar pesagem nas balanças rodoviárias indicadas pelo SLU-DF.

5.3.26. O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, que a Contratada proceda à pesagem da carga em uma das balanças do SLU-DF.

5.3.27. Todos os veículos do serviço devem ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento.

5.3.28. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Da Frequência do Serviço:

5.3.29. Os serviços da Coleta Seletiva serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Serão adotados dois turnos para execução das atividades, de modo a racionalizar a operação e possibilitar o compartilhamento de veículos/equipamentos entre os turnos diurno e noturno.

5.3.30. A coleta de resíduos de limpeza urbana será realizada diariamente, com exceção do feriado de 16 de Maio (Dia do Gari). A CONTRATADA deverá prever a execução desses serviços nos demais

feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%, sendo possível a flexibilização de horário da jornada de trabalho.

5.3.31. O atendimento das áreas delimitadas para coleta seletiva deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no quadro 06 a seguir:

Quadro 06 - Turnos e Horários do serviço P2 - COLETA SELETIVA

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

5.3.32. Os serviços da Coleta Seletiva, tanto porta a porta quanto ponto a ponto, serão realizados conforme frequência pré-determinada no Plano de Coleta Seletiva, de apresentação obrigatória pela Contratada e aprovado pelo SLU-DF.

5.3.33. A coleta seletiva deverá ser realizada, com frequência mínima de duas vezes por semana, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

5.3.34. A frequência da Coleta Seletiva será preferencialmente alternada com a Coleta convencional. Na ocorrência de feriados, não poderá haver intervalo maior que 48 (quarenta e oito) horas entre as coletas. As áreas de características predominantemente comerciais poderão ter atendimento diário e, preferencialmente, noturno.

5.3.35. A coleta de um dia não poderá ser executada ou complementada em dia posterior, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

Das Quantidades:

5.3.36. As quantidades previstas de resíduos da coleta seletiva a serem coletados na modalidade porta a porta por Lote e Região Administrativa estão descritas no quadro 07 abaixo:

Quadro 07 - Estimativa de resíduo seletivo coletado na modalidade porta a porta por RA

Lote	Toneladas/Mês
1	1.692,00

Das Equipes:

5.3.37. As equipes serão compostas conforme expresso no quadro 08 abaixo:

Quadro 08 - Equipe Padrão do serviço P2 - COLETA SELETIVA

Equipe Padrão de Coleta Seletiva	
Caminhão Coletor Compactador de 15m ³ com balança embarcada	01
Motorista	01

Coletor	02
Equipe Padrão de Coleta de LEV	
Caminhão Coletor Compactador de 15m ³ c/ Expansor e Braço Munck	01
Motorista	01
Coletor	02

5.3.38. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com cone de sinalização, pá (varrição) e vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta.

5.3.39. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

Da Metodologia de Medição e Pagamento:

5.3.40. A execução do serviço será medida e paga por viagem, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO

5.4.1. O serviço compreende a coleta manual e transporte de entulhos, resíduos volumosos, podas e galhadas e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente e acumulados nas vias e logradouros públicos.

5.4.2. Em situações identificadas pelo SLU-DF em que a disposição dos resíduos represente ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, a coleta de entulhos, resíduos volumosos, resíduos verdes (podas e galhadas) e resíduos diversos deverá ser realizada independente da identificação dos proprietários. No caso de identificação dos proprietários, o SLU-DF deve empreender ações a fim de que eles efetuem o ressarcimento integral ao poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei n° 5.418/2014 e alterações posteriores.

5.4.3. Nos casos em que o SLU-DF realizar a coleta manual de entulho de responsáveis identificados, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e após a prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados e equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.4.4. O produto da coleta terá como destino a Unidade de Recebimento de Entulho, ou local específico determinado pelo SLU-DF, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

5.4.5. Para a execução do serviço, serão utilizados caminhões basculantes de 6 m³ ou 12m³ do tipo caçamba.

5.4.6. Poderão ser utilizados veículos do serviço P4 no serviço P3, desde que não haja sobreposição de horário na prestação dos serviços, de modo a não gerar necessidade de aquisição de equipamentos.

5.4.7. O serviço deverá ser realizado em qualquer cenário de descarte ilegal, seja nos pontos "viciados", já comumente identificados e utilizados como área de disposição irregular, seja por meio de demandas recebidas pela Diretoria de Limpeza Urbana, pela Ouvidoria do SLU-DF ou outros canais oficiais de comunicação e por meio de demandas operacionais detectadas em circuitos pela Contratada,

mesmo que não tenham sido previamente demandadas.

5.4.8. O serviço deverá contemplar, ainda, as ações advindas da integração do SLU-DF com outros Órgãos do Distrito Federal, realizadas por meio do instrumento Protocolo de Ações Integradas (PAIs).

5.4.9. A coleta manual deverá ser empregada, preferencialmente, nos casos de recolhimento de entulho, resíduos volumosos e materiais diversos que estejam em pequeno volume e que não haja necessidade de emprego de pá carregadeira para o recolhimento.

5.4.10. Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos, deverão transitar com a carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar queda de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

5.4.11. A Contratada poderá ser responsabilizada e/ou penalizada se comprovado o transporte de material indevido.

5.4.12. Nesta modalidade a Contratada não poderá recolher os resíduos comuns/domésticos e seletivos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de resíduos sólidos domiciliares e de resíduos seletivos.

5.4.13. Os caminhões deverão ser carregados e recobertos obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja a queda de resíduos em vias públicas, a Contratada deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.4.14. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

5.4.15. A Contratada deverá enviar mensalmente o mapeamento atualizado dos pontos, georreferenciados, de descarte irregular ao SLU-DF, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.4.16. A Contratada de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

5.4.17. A Contratada de serviços deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.4.18. A quantidade total por dia de veículos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.4.19. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a Contratada realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

5.4.20. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

5.4.21. Tendo em vista necessidade de atendimento de demandas operacionais específicas, por ato da Diretoria de Limpeza Urbana, devidamente justificado, as equipes e os equipamentos correspondentes a um lote poderão ser utilizados em área pertencente a qualquer um dos demais lotes, para efeito de realização de mutirões governamentais que demandem a disponibilização de quantitativo maior de equipes em benefício do atendimento de um interesse público relevante.

Da Frequência do Serviço:

5.4.22. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.4.23. A coleta manual de entulho será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de

janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de Maio (Dia do Gari). A Contratada deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.4.24. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de coleta manual poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista (inclusive feriados), sem ônus extras ao Contratante, cabendo à Contratada remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

5.4.25. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados pela contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no quadro 09 abaixo:

Quadro 09 - Turnos e Horários do serviço P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO

Turno	Horário
1º Turno	06h00 às 14h20
2º Turno	15h00 às 23h20

Das Equipes:

5.4.26. As equipes serão compostas conforme expresso no quadro 10 abaixo:

Quadro 10 - Equipe Padrão do serviço P3 - COLETA MANUAL DE ENTULHO

Equipe Padrão de Coleta	
Caminhão Caçamba Basculante de 6m ³ ou de 12m ³	01
Motorista	01
Coletor	02

5.4.27. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com celular, cone de sinalização, enxada, garfo, pá e vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.

5.4.28. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

5.4.29. A distribuição das equipes nas Regiões Administrativas está descrita no quadro 11 a seguir:

Quadro 11 - Distribuição de Equipes de Coleta Manual por Lote

Lote	Número de Caminhões
-------------	----------------------------

1	12
---	----

Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.4.30. A execução do serviço será medida e paga por equipe, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.5. P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

5.5.1. O serviço compreende a coleta mecanizada e transporte de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos de proprietários não identificados, lançados indiscriminadamente, acumulados nas vias e logradouros públicos.

5.5.2. Em situações identificadas pelo SLU-DF em que a disposição dos resíduos represente ato lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, a coleta de entulhos, resíduos volumosos e resíduos diversos deverá ser realizada, independente da identificação dos proprietários. No caso de identificação dos proprietários, o SLU-DF deve empreender ações a fim de que eles efetuem o ressarcimento integral ao poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418/2014 e alterações posteriores.

5.5.3. Nos casos em que o SLU-DF realizar a coleta mecanizada de entulho de responsáveis identificados, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e após a prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados e equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.5.4. O produto da coleta terá como destino a Unidade de Recebimento de Entulho, ou local específico determinado pelo SLU-DF, visando resguardar a saúde pública e minimizar os riscos sanitários existentes.

5.5.5. A Contratada deverá utilizar para a execução dos serviços caminhões do tipo caçamba basculante de 12 m³, acompanhados de pás carregadeiras, conforme dimensionamento.

5.5.6. O serviço deverá ser realizado em qualquer cenário de descarte ilegal, seja nos pontos "viciados", já comumente identificados e utilizados como área de disposição irregular, seja por meio de demandas recebidas pela Diretoria de Limpeza Urbana, pela Ouvidoria do SLU-DF ou outros canais oficiais de comunicação e por meio de demandas operacionais detectadas em circuitos pela prestadora do serviço, mesmo que não tenham sido previamente demandadas.

5.5.7. O serviço deverá contemplar, ainda, as ações advindas da integração do SLU-DF com outros Órgãos do Distrito Federal, realizadas por meio do instrumento Protocolo de Ações Integradas (PAIs).

5.5.8. A coleta mecanizada deverá ser empregada nos casos de recolhimento de entulho, resíduos volumosos e materiais diversos que estejam em grande volume, não podendo ser realizado satisfatoriamente pelo serviço de Coleta Manual (P3).

5.5.9. Todos os veículos transportadores de entulho e de materiais diversos deverão transitar com a carga totalmente coberta, de forma a impossibilitar a queda de resíduos sobre as vias e logradouros públicos.

5.5.10. É vedada a extração e/ou transporte da camada superficial de solos ou rochas.

5.5.11. A Contratada poderá ser responsabilizada e/ou penalizada se comprovado o transporte de material indevido.

5.5.12. Nesta modalidade a Contratada não poderá recolher os resíduos comuns/domésticos depositados e correspondentes ao objeto dos serviços elencados na coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares.

5.5.13. Os caminhões coletores deverão ser carregados e recobertos obrigatoriamente com lonas protetoras de maneira a evitar queda de resíduos nas vias e logradouros públicos. Caso haja queda de

resíduos em vias públicas, a Contratada deverá recolher imediatamente e colocá-los no caminhão, mantendo as condições de limpeza do local, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.5.14. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

5.5.15. A Contratada de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

5.5.16. A Contratada de serviços deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.5.17. A quantidade total por dia de veículos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído por veículo previsto em reserva técnica em conformidade com as especificações exigidas em contrato.

5.5.18. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a Contratada realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

5.5.19. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

5.5.20. Tendo em vista necessidade de atendimento de demandas operacionais específicas, as equipes e suas respectivas distribuições poderão ser revistas por ato da Diretoria de Limpeza Urbana – DILUR, mediante justificativa. Essa possibilidade abrange, inclusive, a utilização de equipamentos de um lote em área pertencente a qualquer um dos demais lotes, para efeito de realização de mutirões governamentais que demandem a disponibilização de quantitativo maior de equipes em benefício do atendimento de um interesse público relevante.

Da Frequência do Serviço:

5.5.21. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.5.22. A coleta mecanizada de entulho será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A Contratada deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.5.23. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de coleta mecanizada de entulho poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista (inclusive feriados), sem ônus extras ao Contratante, cabendo à Contratada remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

5.5.24. O atendimento das áreas delimitadas para coleta deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados pela contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no quadro 12 a seguir:

Quadro 12 - Turnos e Horários do serviço P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

Turno	Horário
1º Turno	06h00 às 14h20
2º Turno	12h00 às 20h20

3º Turno	15h00 às 23h20
----------	----------------

Das Equipes e Quantidades:

Quadro 13 – Quantitativo de Toneladas previstas para serem coletadas pela COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

Lote	ton/mês
1	15.779

5.5.25. As equipes serão compostas conforme exposto nos quadros 14 e 15, abaixo:

Quadro 14 - Equipe padrão do serviço P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

Equipe Padrão de Coleta	
Caminhão Caçamba Basculante de 12m ³	3 a 6
Motorista	3 a 6

Quadro 15 - Equipe padrão do serviço P4 - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

Equipe Padrão de Carregamento	
Pá Carregadeira	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Servente	01

5.5.26. A Equipe Padrão de Coleta deverá estar equipada, obrigatoriamente, com cone de sinalização, enxada, pá e vassoura. A Equipe Padrão de Carregamento deverá estar equipada, obrigatoriamente, com celular, cone de sinalização, pá e vassoura. Para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.

5.5.27. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de coleta e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

Da Metodologia de Medição e Pagamento:

5.5.28. A execução do serviço será medida e paga por tonelada, comprovada por registro em balanças autorizadas pelo SLU-DF e armazenados em sistema próprio do SLU-DF.

5.6. P5 - VARRIÇÃO MANUAL

- 5.6.1. O serviço compreende a varrição de vias, sarjetas, calçadas, ciclovias, estacionamentos, passeios, praças, pontos turísticos e outros locais definidos pelo SLU-DF e acondicionamento dos resíduos varridos em sacos plásticos, bem como o esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das lixeiras e a disposição dos resíduos em pontos determinados para posterior coleta.
- 5.6.2. A Contratada deverá apresentar Plano de Varrição Manual, na forma expressa no Anexo G ou na forma determinada pelo SLU-DF, em caso de mudanças na metodologia de monitoramento. O Plano deverá detalhar todas as áreas e/ou vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução oficial do Plano de Varrição Manual dependerá da concordância do SLU-DF.
- 5.6.3. **O Plano de Varrição Manual** deverá apresentar circuitos de varrição com percurso médio diário estimado em **2,4 km (2.400 metros) lineares por varredor**.
- 5.6.3.1. Para fins de contabilização da distância/percurso varrido, entende que "2.400 m (dois mil e quatrocentos metros) lineares" correspondem a 2.400 metros de sarjeta, ainda que, na prática, as equipes de varrição atuem também em locais onde não há a presença de "sarjetas", como vias, calçadas, ciclovias, estacionamentos, passeios, praças, pontos turísticos e outros locais.
- 5.6.3.2. Em locais de varrição amplos, como pontos turísticos, praças, estacionamentos e calçadões, a Contratada poderá elaborar Plano de Varrição contabilizando "linhas de varrição" com pelo menos 10 metros de espaçamento.
- 5.6.4. A Contratada deverá enviar os dados de GPS da execução do serviço em todos os circuitos de varrição manual planejados no dia, na forma expressa no Anexo I (181477199). A comparação entre o Plano de Varrição Manual e os dados enviados de GPS pela Contratada possibilitarão a medição dos quilômetros varridos.
- 5.6.5. As equipes de varrição manual deverão varrer, juntar e recolher qualquer tipo de resíduo disposto no local, deixando-o totalmente limpo.
- 5.6.6. As equipes de varrição serão equipadas de carrinho com tração humana (tipo Lutocar), vassourão, pá quadrada, espeto com ponta e sacos plásticos de cor laranja.
- 5.6.7. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pelo Contratante, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir o tráfego livre dos pedestres.
- 5.6.8. É vedada a disposição dos sacos em locais com curvas, praças públicas, pontos turísticos, calçadas estreitas e locais que atrapalhem a passagem livre de pedestres.
- 5.6.9. A equipe também será responsável pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das papeleiras e a disposição dos sacos cheios em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir o tráfego livre dos pedestres.
- 5.6.10. O P5 disporá de frota própria de caminhões para realização da coleta dos resíduos provenientes dos serviços de varrição manual. Os resíduos de de varrição deverão ser coletados em até quatro horas após o término do respectivo turno de execução dos serviços, conforme art. 56, § 2º da Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016 da ADASA.
- 5.6.11. É de responsabilidade das equipes do serviço P5 a catação de materiais e resíduos dispostos em gramados, canteiros, praças nas proximidades dos circuitos de varrição onde estão atuando.
- 5.6.12. As equipes de varrição serão responsáveis por averiguar e catalogar quaisquer problemas nas papeleiras (sistema de abertura, ausência de tampa, danos, etc.). A Contratada deverá informar imediatamente o SLU-DF quando ciente de uma nova papeleira ausente ou inoperante, via comunicação oficial.
- 5.6.13. Ao se depararem com locais com descarte irregular de resíduos ao redor de contêineres de superfície, de contêineres semienterrados, papeleiras ou lixeiras prediais e residenciais, as equipes de varrição também deverão providenciar a varrição desses locais e o adequado acondicionamento dos resíduos correspondentes.
- 5.6.14. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de

controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Da Frequência do Serviço

5.6.15. Os serviços de varrição manual serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.6.16. A varrição manual deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de Janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de Maio (Dia do Trabalhador), 25 de Dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari).

5.6.17. Em caso de emergência ou interesse público, as equipes de varrição manual poderão ser convocadas pelo SLU-DF para cumprir programação de trabalho em dia, horário ou região diversa daquela constante no planejamento vigente (inclusive feriados). Nesses casos, a Contratada fará o remanejamento dos varredores, retirando-os dos circuitos planejados e colocando-os na frente de serviço determinada pelo SLU-DF. Por fim, o SLU-DF pagará à Contratada pela quilometragem prevista no Plano de Varrição de cada varredor convocado.

5.6.18. O atendimento das áreas delimitadas para a varrição manual deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no quadro 16 abaixo:

Quadro 16 - Turnos e Horários do Serviço P5 - VARRIÇÃO MANUAL

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

5.6.19. A varrição manual deverá ser realizada, com frequência diária de segunda à sábado em áreas comerciais; com frequência alternada nas áreas mistas; e com frequência semanal em áreas residenciais e, ressalvados os casos justificados e acatados pelo SLU-DF.

5.6.20. O serviço da varrição manual deverá ser realizado conforme frequência pré-determinada em Plano de Varrição Manual de apresentação obrigatória pela Contratada, e aprovado pelo SLU-DF.

Das Quantidades:

5.6.21. Os quantitativos do serviço se referem a quilômetros à serem varridos.

5.6.22. As quantidades previstas de quilômetros por Lote e Região Administrativa estão descritas no quadro 17, a seguir:

Quadro 17 – Quantitativo de Quilômetros Mensais da Varrição Manual por Lote

Lote	Km/mês a serem varridos
1	38.542

Das Equipes:

5.6.23. As equipes de varrição serão compostas por um varredor e um lutocar.

Quadro 18 - Equipe Padrão do serviço P5 - VARRIÇÃO MANUAL

Equipe Padrão Varrição Manual	
Varredor	02
Lutocar	01
Equipe Padrão de Transporte de Ferramentas e Equipamentos de Varrição	
Caminhão Carroceria Aberta	01
Motorista	01

5.6.24. A Equipe Padrão de Varrição deverá estar equipada, obrigatoriamente, com saco plástico, espeto com ponta, pá (varrição), vassoura (Tipo Gari) e cone de sinalização, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos que, porventura, sejam derramados nas vias e logradouros públicos durante a realização da coleta e/ou do transporte.

5.6.25. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe da varrição manual e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.6.26. A execução do serviço será medida e paga por quilômetro varrido, comprovado por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA

5.7.1. O serviço compreende a limpeza de vias públicas com a remoção de resíduos das vias, sarjetas e canteiros centrais, e outros locais definidos pelo SLU-DF, utilizando equipamentos de limpeza com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.

5.7.2. A Contratada deverá apresentar Plano de Varrição Mecanizada, na forma expressa no Anexo G, em que esteja detalhado todas as áreas e vias objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Varrição Mecanizada dependerá da concordância do SLU- DF.

5.7.3. É vedada a varredeira mecanizada operar com tanque de água vazio, sem possibilidade de espargimento de água. Eventual fiscalização que ateste essa situação poderá implicar no não pagamento pelo serviço prestado naquele turno de trabalho, tendo em vista que o jateamento de água é fundamental para a eficácia da operação de varrição mecanizada.

5.7.4. A Contratada deverá abastecer completamente o tanque de água antes de iniciar a jornada de trabalho da equipe. Se o tanque esvaziar durante a execução do serviço, a Contratada deverá abastecê-lo imediatamente.

5.7.5. O deslocamento da varredeira mecanizada com a vassoura levantada, não será considerado como serviço executado. Eventual fiscalização que ateste essa situação poderá implicar no não pagamento pelo serviço prestado naquele turno de trabalho.

5.7.6. A Contratada deverá enviar os dados de GPS da execução do serviço em todos os circuitos de varrição mecanizada planejados no dia, na forma expressa solicitada pelo SLU-DF. A comparação entre o Plano de Varrição Mecanizada e os dados enviados de GPS pela Contratada, possibilitarão a medição dos quilômetros varridos pelo SLU-DF.

5.7.7. O serviço deverá ser realizado por equipe composta por Varredeira Mecânica com sistemas de sucção mecânica e espargimento de água.

5.7.8. O serviço será executado preferencialmente em vias asfaltadas de trânsito rápido, com grande movimentação de veículos automotores e que possuam meio-fio.

5.7.9. O produto da coleta terá como destino as unidades de Transbordo, ou local específico determinado pelo SLU-DF.

5.7.10. A Contratada deverá atender a velocidade de operação recomendada pelo fabricante.

5.7.11. Todos os veículos carregados deverão ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo SLU-DF e ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.

5.7.12. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.7.13. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a Contratada realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

5.7.14. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Da Frequência do Serviço:

5.7.15. Os serviços de varrição mecanizada serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.7.16. A varrição mecanizada será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A Contratada deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.7.17. O atendimento das áreas delimitadas para a varrição mecanizada deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no quadro 19 abaixo:

Quadro 19 - Turnos e Horários do serviço P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

5.7.18. O serviço da Varrição Mecanizada deverá ser realizado conforme frequência pré-determinada em Plano de Varrição Mecanizada de apresentação obrigatória pela Contratada, e aprovado pelo SLU.

Das Quantidades:

5.7.19. As quantidades previstas de vias à serem varridas por Região Administrativa estão descritas no quadro 20 a seguir:

Quadro 20 – Quantitativo de Quilômetros Mensais da Varrição Mecanizada por Lote

Lote	Km/mês a serem varridos
1	9.040

Das Equipes:

5.7.20. As equipes serão compostas conforme exposto no quadro 21 abaixo:

Quadro 21 - Equipe Padrão do serviço P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA

Equipe Padrão de Varrição Mecanizada	
Varredeira Mecânica Grande porte	01
Motorista	01
Varredor (funcionário)	01

5.7.21. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com pá (varrição) e vassoura. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços, bem como para o recolhimento dos resíduos de maior porte que, porventura, estejam na rota da varredeira.

5.7.22. É função do varredor (funcionário) realizar manualmente a varrição dos retornos, acessos e demais locais onde a varredeira mecanizada não consiga atuar, no circuito aonde a varredeira mecanizada estiver operando.

5.7.23. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe da varrição mecanizada e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.7.24. A execução do serviço será medida e paga por quilômetro varrido, comprovada por meio de sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.7.25. Caso a Contratada inicie a execução antes da aprovação dos Planos de Varrição Mecanizada, o pagamento será realizado conforme relatório de monitoramento GPS elaborado pela Contratada que demonstre a quilometragem percorrida por cada varredeira mecanizada, em cada dia do mês.

5.8. P7 – LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

5.9. P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS

5.9.1. Os serviços compreendem a limpeza, higienização e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos por meio de jateamento de água, com pressão suficiente para a remoção de resíduos.

5.9.2. Estes serviços devem contemplar as vias, rodovias e avenidas públicas, paradas de ônibus, viadutos, monumentos, pontes, túneis, passagens subterrâneas, escadarias, praças, Pontos de Encontro Coletivos (PEC), aparelhos de ginástica públicos, parques infantis, quadras esportivas, anfiteatros, feiras livres e permanentes, lixeiras, entre outros equipamentos e bens públicos do Distrito Federal identificados pelo SLU-DF, com o objetivo de manter esses objetos livres de sujeiras, resíduos e odores desagradáveis.

- 5.9.3. A Contratada deverá apresentar Plano de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Plano de Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos, na forma expressa no Anexo G, em que estejam detalhadas todas as áreas e vias objeto do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano dependerá da concordância do SLU-DF.
- 5.9.4. A água empregada na limpeza deverá ser, preferencialmente, água de reaproveitamento das chuvas, conforme padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores.
- 5.9.5. A Contratada deverá verificar junto à ADASA os locais autorizados para coleta de água, bem como observar os dispostos no art. 82 da Resolução ADASA nº 21/2016.
- 5.9.6. Os resíduos provenientes deste serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pelo Contratante, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos em locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir a passagem livre de pedestres em passeios ou calçadas.
- 5.9.7. A coleta dos resíduos provenientes deste serviço será efetuada dentro do escopo do serviço P1 - Coleta Convencional.
- 5.9.8. Para a execução do serviço deverão ser utilizados caminhões pipa de 12 m³ de capacidade, dotado de bomba de alta vazão com acionamento por dispositivo mecânico, hidráulico ou motor térmico, e ponto dianteiro para encaixe de mangote com bico de lavagem e mangueira. Também será utilizada uma máquina jateadora de água a quente e veículo tipo furgão.
- 5.9.9. Em vias e logradouros públicos, a limpeza com jateamento de água deve ser executada no sentido do leito, em direção às sarjetas. A realização deste serviço deverá ocorrer, obrigatoriamente, após a varrição do local a fim de evitar o carreamento de resíduos e sedimentos às bocas de lobo.
- 5.9.10. Para a execução de limpeza de monumentos, bens e equipamentos, a Contratada deverá fazer o isolamento da área para a adequada movimentação de equipe de limpeza, a qual deverá contar com a presença de técnico de segurança de trabalho, quando necessário..
- 5.9.11. É de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de licença e/ou autorização para a execução dos serviços junto aos órgãos de trânsito competentes.
- 5.9.12. É de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos para a coleta de água junto aos órgãos competentes.
- 5.9.13. A Contratada deverá abastecer completamente o tanque de água antes de iniciar a jornada de trabalho da equipe. Se o tanque esvaziar durante a execução do serviço, a Contratada deverá abastecê-lo imediatamente e comunicar oficialmente a ocorrência ao SLU-DF.
- 5.9.14. A Contratada deverá utilizar os insumos necessários ao serviço tais como detergente, desinfetantes ou outras soluções para a limpeza urbana, as quais deverão ser específicas para limpeza de vias públicas e biodegradáveis, de forma a minimizar o efeito contaminante do efluente dessas lavagens.
- 5.9.15. As atividades de limpeza devem ser executadas de modo que não danifiquem o equipamento ou bem público.
- 5.9.16. Todos os veículos deverão ter suas informações georreferenciadas enviadas ao SLU-DF e armazenadas no sistema informatizado de monitoramento de limpeza urbana.
- 5.9.17. A Contratada deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.
- 5.9.18. O Contratante poderá solicitar alteração do Plano de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos, com inclusão de novas vias e equipamentos públicos.
- 5.9.19. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente pela reserva técnica.
- 5.9.20. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria

Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a Contratada realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

5.9.21. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Da Frequência do Serviço:

5.9.22. Os serviços de coleta serão realizados de segunda-feira a domingo, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.9.23. A lavagem de vias e monumentos será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A Contratada deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.9.24. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de lavagem de vias e monumentos poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista, sem ônus extras ao Contratante, cabendo à Contratada remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

5.9.25. O serviço deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho à ser apresentado pela Contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos encontra-se determinado no quadro 22, a seguir:

Quadro 22 - Turnos e Horários do serviço P7 e P8 – LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

5.9.26. A lavagem de vias e logradouros públicos e limpeza de equipamentos e bens públicos deverão ser realizados em dias, horários e frequência conforme estabelecidos no Plano de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos de apresentação obrigatória pela Contratada e aprovado pelo SLU-DF.

5.9.27. Em casos excepcionais e mediante solicitação do SLU-DF, a empresa pode realizar o serviço em localidade diversa à constante no Plano de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza de Vias e Equipamentos Públicos, devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

Das Equipes:

5.9.28. As equipes serão compostas conforme exposto no quadro 23, abaixo:

Quadro 23 - Equipe Padrão do serviço P7 e P8 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, LIMPEZA DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

Equipe Padrão de Lavagem de Vias e Logradouros Públicos e Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos	
Caminhão pipa 12.000 litros	01

Motorista	01
Servente de Apoio	02
Caminhão com equipamento de alta pressão à quente	01
Motorista	01
Servente de Apoio	02

5.9.29. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com desinfetante, detergente, balde, celular, escova, pá (varrição) e vassoura, para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.9.30. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de lavagem de vias e logradouros públicos e limpeza de vias e equipamentos públicos e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora Nº 38 (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.9.31. A execução do serviço será medida e paga por equipe, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.10. P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES

5.10.1. O serviço compreende a coleta dos resíduos sólidos dispostos em grandes áreas abertas como estacionamentos públicos, áreas verdes, parques, praças, vias urbanas, canteiros centrais e demais áreas públicas e a varrição eventual de áreas não contempladas no âmbito do serviço de Varrição Manual (P5).

5.10.2. A Contratada deverá apresentar Plano de Catação e Limpeza de Áreas Verdes, na forma expressa no Anexo G, em que estejam detalhadas todas as áreas objeto da do serviço, bem como as frequências e dias de realização. A execução do Plano de Catação e Limpeza de Áreas Verdes dependerá da concordância do SLU-DF.

5.10.3. Os resíduos provenientes da Catação e Limpeza de Áreas Verdes deverão ser acondicionados em sacos plásticos, de modo a impossibilitar o vazamento do material. Os sacos deverão ser dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e transporte até o destino final, de forma a não interferir a passagem livre de pedestres em passeios ou calçadas.

5.10.4. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pelo Contratante.

5.10.5. As equipes também serão responsáveis pelo esvaziamento e reposição dos sacos plásticos das paleteiras e a disposição dos sacos cheios aos pontos determinados para posterior coleta, quando este não for realizado pela Varrição Manual.

5.10.6. A coleta dos resíduos provenientes do serviço da Catação e Limpeza de Áreas Verdes será efetuada dentro do escopo do serviço P5 - Varrição Manual, o qual conta com veículos compactadores para este fim.

5.10.7. O serviço de Catação e Limpeza de Áreas Verdes deverá ser executado por equipes formadas por agentes de limpeza, os quais serão munidos de espeto com ponta ou haste com garra e sacos plásticos. Caso haja necessidade de uso de vassouras para efetuar a limpeza, a Contratada providenciará que este matéria seja transportado até a frente de serviço onde se encontram os trabalhadores.

5.10.8. A Contratada de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

5.10.9. A Contratada deverá estar apta para a realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.10.10. O SLU-DF poderá requisitar à Contratada comprovações de execução do serviço e composição de mão de obra por meio de registros fotográficos georreferenciados.

5.10.11. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico e sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.10.12. Ao se depararem com locais com descarte irregular de resíduos ao redor de contêineres de superfície, de contêineres semienterrados, papeleiras ou lixeiras prediais e residenciais, as equipes de catação também deverão providenciar a limpeza desses locais e o adequado acondicionamento dos resíduos correspondentes.

Da Frequência do Serviço:

5.10.13. Os serviços de Catação e Limpeza de Áreas Verdes serão realizados de segunda-feira a sábado, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. Os serviços também serão realizados de terça-feira a domingo, conforme dimensionamento previsto na planilha estimativa de custos.

5.10.14. A catação será realizada diariamente, com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A Contratada deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.10.15. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de catação poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista, sem ônus extras ao Contratante, cabendo à Contratada remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

5.10.16. O atendimento das áreas delimitadas para a Catação e Limpeza de Áreas Verdes deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho à ser apresentado pela Contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se determinado no quadro 24, abaixo:

Quadro 24 - Turnos e Horários do serviço P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20 Ou 10h00 às 18h20

5.10.17. A Catação e Limpeza de Áreas Verdes deverão ser realizados em dias, horários e frequência conforme estabelecidos no Plano de Catação e Limpeza de Áreas Verdes de apresentação obrigatória pela Contratada e aprovado pelo SLU-DF.

5.10.18. A Contratada pode realizar o serviço em localidade diversa à constante no Plano de Catação e Limpeza de Áreas Verdes mediante solicitação do SLU-DF devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

Das Equipes:

5.10.19. As equipes serão compostas conforme exposto no quadro 25, abaixo:

Quadro 25 – Equipe Padrão do serviço P9 – CATAÇÃO E LIMPEZA DE ÁREAS VERDES

Equipe Padrão da Catação e Limpeza de Áreas Verdes	
Servente de apoio	15
Fiscal	1

5.10.20. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com saco plástico, espeto com ponta, pá (varrição) e vassoura (Tipo Gari). Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.10.21. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de catação e limpeza de áreas verdes e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38)^L. Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

Da Metodologia de Medição e Pagamento:

5.10.22. A execução do serviço será medida e paga por equipe, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

P10 – PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM

5.11.1. Define-se como Pintura de Guias de Sarjetas (meios-fios) o serviço no qual o agente de limpeza possui a incumbência de aplicar solução de água, cal hidratada e fixador nas guias de sarjetas das vias e logradouros públicos. Deverá contemplar as guias de sarjetas das vias e logradouros públicos e canteiros centrais das áreas objeto constantes no Termo de Referência.

5.11.2. A pintura deverá ser realizada em vias de características comerciais, residenciais, e em vias de alta velocidade, as quais foram frisadas/roçadas anteriormente.

5.11.3. As equipes deverão ser monitoradas via GPS, que permitirá mensurar as distâncias executadas. A prestadora de serviços deverá enviar os dados de GPS na forma determinada pelo SLU-DF.

5.11.4. É permitida a pintura manual de meios-fios sem a utilização de máquina de pintura apenas nos casos em que o uso da máquina estiver impedido em razão de algum obstáculo na via.

5.11.5. Em casos excepcionais em que a Contratada ficar impossibilitada de realização do serviço devido à eventos climáticos, a Contratada deverá solicitar ao SLU-DF, via comunicação oficial, remanejamento da mão de obra da equipe em outro serviço como complemento, devendo este ser indicado pela Contratada, respeitando a natureza dos cargos dos colaboradores, sem prejuízo dos valores pactuados em contrato para o serviço da pintura mecanizada de meio-fio.

5.11.6. O remanejamento só poderá ser realizado após aprovação do Contratante, via comunicação oficial, podendo esta sugerir destinação da mão de obra em outro serviço.

5.11.7. Quando a solicitação for aprovada, todos os colaboradores da equipe que podem ser remanejados deverão ser imediatamente alocados no serviço destinado.

5.11.8. Preferencialmente, a pintura de meio-fio de vias residenciais deve ocorrer no mínimo duas vezes por ano e as vias comerciais e de alta velocidade, quatro vezes por ano.

5.11.9. A frisagem consiste na capinação e remoção total, inclusive de raízes, do mato e ervas daninhas e varrição manual (nas faixas de passeios e sarjetas de vias não atendidas pela "varrição manual"), utilizando-se enxadas, vassourão, pás e carrinhos de mão, deixando as sarjetas e calçadas totalmente expostas antes da execução do serviço de pintura. Os resíduos gerados na frisagem deverão ser coletados e armazenados em sacos de 120 litros que serão recolhidos pelos caminhões compactadores que

coletam os resíduos de varrição manual.

5.11.10. O serviço deverá ser realizado conforme Plano de Pintura e Frisagem de Meio-Fio, com cronograma de previsão para execução. A execução do Plano dependerá de prévia aprovação do SLU-DF.

5.11.11. A frisagem poderá ser executada de forma manual, com a utilização de pás e enxadas.

5.11.12. Os resíduos provenientes da frisagem deverão ser ensacados e dispostos nos passeios ou locais apropriados, evitando constituir obstáculos ao trânsito de pedestres, para sua posterior coleta e transporte até o destino final.

5.11.13. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT – NBR 13.056/2000, NBR 14.474/2000, NBR 9.191/2008, na cor laranja, ou outra cor definida pelo Contratante.

5.11.14. A coleta dos resíduos provenientes do serviço da Frisagem será efetuada dentro do escopo do serviço P5 - Varrição Manual, o qual conta com veículos compactadores para este fim.

5.11.15. A Contratada deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

5.11.16. A Contratada deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.11.17. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Da Frequência do Serviço:

5.11.18. Os serviços de frisagem serão realizados de segunda-feira a domingo, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso.

5.11.19. A frisagem deve ser realizada diariamente com exceção dos feriados de 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalhador), 25 de dezembro (Natal) e 16 de maio (Dia do Gari). A Contratada deverá prever a execução desses serviços nos demais feriados com um efetivo de pessoal e equipamentos de 100%.

5.11.20. O atendimento dos locais determinados para a frisagem deverá ser efetuado dentro dos turnos de trabalho definidos. Os horários poderão ser flexibilizados, de acordo com o Plano de Trabalho à ser apresentado pela Contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no quadro 26, abaixo:

Quadro 26 - Turnos e Horários do serviço P10 – PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

5.11.21. Preferencialmente, a frisagem de vias residenciais deve ocorrer duas vezes por ano e as vias comerciais e de alta velocidade, quatro vezes por ano.

5.11.22. A frisagem deverá ser realizada em dias, horários e frequência conforme estabelecido no Plano de Zeladoria de Vias e Logradouros Públicos de apresentação obrigatória pela Contratada e aprovado pelo SLU-DF.

5.11.23. Em casos excepcionais e conforme demanda do SLU-DF, a empresa pode realizar o serviço

em localidade diversa à constante no Plano de Zeladoria de Vias e Logradouros Públicos, devendo, após a realização dessa excepcionalidade, continuar a execução do Plano.

Das Equipes:

5.11.24. As equipes ficarão distribuídas nas Regiões Administrativas conforme Plano de Pintura e Frisagem de Meio-Fio aprovado pelo SLU-DF, visando o atendimento integral e eficaz de todas as Regiões Administrativas do Lote.

5.11.25. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com as ferramentas e insumos imprescindíveis aos serviços, como saco plástico, enxada, pá (varrição), vassoura (Tipo Gari), balde, broxa, bem como bandeira de sinalização e cone de sinalização para garantir a segurança das equipes nas vias de trânsito de veículos. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.11.26. A quantidade total por dia de veículos e equipamentos dimensionada deve ser respeitada, sendo vedada a utilização de quantitativo menor. Em casos de inativação de veículos por manutenção ou motivo que o torne inoperante, este deve ser substituído imediatamente por reserva técnica.

5.11.27. Sempre que houver inclusão de novos veículos na frota, estes deverão passar por Vistoria Inicial, com Termo de Vistoria (termo de recebimento provisório ou definitivo) da Comissão Executora. Posteriormente, a cada semestre, a Contratada realizará vistorias regulares censitárias na frota, cabendo ao SLU-DF a conferência amostral.

5.11.28. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de zeladoria de vias e logradouros públicos e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.11.29. A execução do serviço será medida e paga por equipe, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.12. P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUO DE CAIXA DE GORDURA

5.12.1. O serviço de Coleta de Resíduos de Caixa de Gordura consiste na coleta de resíduos de caixa de gordura, previamente acondicionados, de residências, condomínios, edificações públicas ou outras áreas coletivas conforme Resolução ADASA n° 21/2016 (ou outra que vier a substituí-la), quando solicitados pelos usuários.

5.12.2. Para o transporte, o resíduo coletado deverá ser acondicionado em bombonas plásticas de 120 litros, e destinado às Unidades de Transbordo ou outra área definida pelo Contratante, em veículo tipo furgão.

5.12.3. Não está no escopo do serviço a realização da remoção dos resíduos da caixa de gordura. É de responsabilidade do usuário realizar a remoção e acondicionamento desse resíduo, para posterior coleta do SLU-DF.

5.12.4. O serviço de limpeza pré e pós evento destina-se ao atendimento das necessidades de limpeza e acondicionamento dos resíduos decorrentes da realização de eventos públicos no Distrito Federal, tais como shows, manifestações culturais, eventos populares, religiosos, passeatas, festividades e demais eventos indicados pelo SLU-DF e consiste na realização da limpeza dos eventos ocorridos em vias e logradouros públicos, podendo ser anterior e/ou posterior ao evento.

5.12.5. A cobertura do serviço deve englobar o calendário oficial de eventos do Distrito Federal, como também poderá ocorrer sob demanda para atendimento de situações excepcionais, imprevisíveis ou que não foram previamente comunicadas ao SLU-DF.

5.12.6. Usualmente, a limpeza pós-evento deverá ser realizada pelo organizador do evento. No caso do promotor não realizar com as suas obrigações, a limpeza poderá ser realizada de forma subsidiária pelo

SLU-DF. Nesse caso, o promotor do evento deve ressarcir integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas, conforme expresso no art. 24 da Lei nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e alterações posteriores.

5.12.7. Nos casos em que o SLU-DF realizar a limpeza de forma subsidiária ao promotor do evento, a prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar comprovação com foto georreferenciada antes e depois da prestação dos serviços, com relatório descritivo da quantidade de resíduos coletados, sacos, equipamentos, mão de obra e tempo empregados para a limpeza do local, na forma determinada pelo SLU-DF.

5.12.8. A coleta dos resíduos provenientes do serviço da Frisagem será efetuada dentro do escopo do serviço P5 - Varrição Manual, o qual conta com veículos compactadores para este fim.

5.12.9. Quando não houver eventos ou afins para realização do serviço, as equipes poderão ser remanejadas para realização de outras atividades de limpeza urbana, conforme solicitação do SLU-DF, via comunicação oficial. O remanejamento da mão de obra da equipe em outro serviço deve ser indicado pelo Contratante, respeitando a natureza dos cargos dos colaboradores.

5.12.10. Todos os colaboradores da equipe que podem ser remanejados deverão ser imediatamente alocados no serviço a ser destinado, devendo a Contratada comprovar o remanejamento, registros fotográficos georreferenciados e sistema de ponto eletrônico estipulado pelo SLU-DF.

5.12.11. A depender da natureza e necessidade do evento, o SLU-DF demandará à Contratada para alocação temporária de equipamentos LEVs não incluídos no Plano de Coleta Seletiva, em vias e logradouros públicos. Nesses casos, a Contratada deverá comprovar a alocação com registro fotográfico georreferenciado.

5.12.12. Os LEVs deverão ser transportados por meio de caminhão dimensionado no serviço P5 - Varrição Manual para transporte de lutocar.

5.12.13. A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos dos LEVs alocados temporariamente em eventos por meio do serviço P2 - Coleta Seletiva.

5.12.14. Deve ser respeitado o quantitativo de resíduos para coleta dos LEVs alocados em eventos. Quantitativos de coletas superiores ao previsto em contrato ficarão às expensas da Contratada.

5.12.15. A Contratada de serviços deverá se programar para realização do serviço durante todo o horário da jornada de trabalho, sendo vedado o início tardio da execução ou interrupção do serviço antes do fim da jornada, sob pena de aplicação das sanções.

5.12.16. A Contratada deverá estar apta para realização do serviço nas localidades indicadas pelo SLU-DF, não podendo recusar a realização de serviço que seja demandada no horário da jornada de trabalho.

5.12.17. Será feito controle do quantitativo de colaboradores do serviço, por meio de sistema de controle de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF.

Da Frequência do Serviço

5.12.18. O serviço será realizado de segunda a domingo, obedecendo a uma jornada de 7h20min (sete horas e vinte minutos) por turno, acrescida de 1h00min (uma hora) de intervalo para alimentação e/ou descanso. No caso do Lote 1, também haverá equipe para a execução do serviço de segunda-feira a sábado no turno diurno.

5.12.19. A limpeza pré eventos e pós eventos será realizada diariamente, com exceção do feriado do Dia do Gari, em atendimento à Lei nº 6.104/2018 e Decreto nº 43.320/2022.

5.12.20. Em casos de emergência ou interesse público, as equipes de pré e pós eventos poderão ser convocadas pelo SLU-DF para trabalhar em dia, horário ou região diversa daquela originalmente prevista (inclusive feriados), sem ônus extras ao Contratante, cabendo à Contratada remanejar folgas ou banco de horas dos funcionários para atender à demanda.

5.12.21. Os horários poderão ser flexibilizados pela Contratada, desde que aprovados pelo Contratante. O horário dos turnos e proporção de serviço por turno encontra-se no quadro 27, abaixo:

Quadro 27 - Turnos e Horários do serviço P11 - LIMPEZA PRÉ EVENTOS E PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUO DE CAIXA DE GORDURA

Turno	Horário
1º Turno	07h00 às 15h20
2º Turno	19h00 às 03h20

Das Equipes:

5.12.22. As equipes deverão ainda ser equipadas, obrigatoriamente, com saco plástico, pá (varrição) e vassoura (Tipo Gari), espeto com ponta, enxada, bombona plástica. Todos os insumos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso para a plena realização dos serviços.

5.12.23. O uso do uniforme e dos equipamentos de proteção individual é obrigatório para os componentes da equipe de limpeza pré-eventos e pós eventos e deve atender aos preceitos da Norma Regulamentadora N° 38 (NR-38). Os uniformes e EPIs estão descritos, por membro da equipe, conforme tabela constante no Anexo D (183492256).

5.12.24. Tendo em vista necessidade de atendimento de demandas operacionais específicas, por ato da Diretoria de Limpeza Urbana, devidamente justificado, as equipes e os equipamentos correspondentes a um lote poderão ser utilizados em área pertencente a qualquer um dos demais lotes, para efeito de realização de mutirões governamentais que demandem a disponibilização de quantitativo maior de equipes em benefício do atendimento de um interesse público relevante.

Da Metodologia de Medição e Pagamento

5.12.25. A execução do serviço será medida e paga por equipe, comprovada por meio de sistema de ponto eletrônico nos padrões estipulados pelo SLU-DF e/ou sistema de medição e monitoramento próprio do SLU-DF.

5.13. P12 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS

5.13.1. As Unidades de Transbordo de resíduos são definidas como áreas de transferência de resíduos, cuja atividade executada é a troca intramodal (mesmo modo rodoviário) dos resíduos sólidos, ou seja, locais onde os veículos de coleta domiciliar fazem o vazamento dos resíduos oriundos de suas rotinas de coleta, e, ao mesmo tempo, o carregamento de veículos de maior capacidade (carretas) de modo a conferir maior economicidade e agilidade ao sistema e encaminhar à disposição final.

5.13.2. A Contratada seguirá a Resolução n° 05/2017 da ADASA que dispõe sobre os procedimentos para instalação, operação e manutenção de estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal.

5.13.3. Caberá à Contratada a operação do sistema de recepção nas Unidades de Transbordo, devendo seus empregados indicar os locais e efetuar a descarga dos veículos coletores compactadores, basculantes e outros veículos utilizados no sistema de limpeza urbana do Distrito Federal.

5.13.4. Caberá à Contratada realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, devendo ser evitado o coroamento da carga.

5.13.5. A Contratada deverá realizar a perfeita lonagem dos semirreboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final.

5.13.6. O transporte dos resíduos entre as Unidades de Transbordo e o local de Destinação Final deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.13.7. A Contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

5.13.8. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o boletim diário de operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do Contratante, que será utilizado para anotação dos pesos de

entrada e saída e da identificação dos locais de proveniência dos resíduos, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das estações e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU/DF.

5.13.9. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

5.13.10. Os veículos, máquinas e equipamentos envolvidos nas operações devem estar disponíveis 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, mas trabalharão regularmente entre segunda-feira e sábado, em três turnos operacionais.

5.13.11. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transbordo, a Contratada deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

Transferência de Rejeitos

5.13.12. Caberá à Contratada a transferência dos resíduos das Unidades de Transbordo até o destino final.

5.13.13. Caberá à Contratada realizar o carregamento dos veículos de transferência utilizando pá carregadeira, devendo ser evitado o coroamento da carga.

5.13.14. A Contratada deverá realizar a perfeita lonagem dos semirreboques de forma a evitar a queda de resíduos durante o transporte.

5.13.15. O transporte dos resíduos deverá ser realizado cumprindo todas as leis e normas de trânsito vigentes.

5.13.16. A Contratada deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes à especificidade do serviço.

5.13.17. Todos os veículos, antes do início da operação, receberão o Boletim Diário de Operações (BDO), devidamente assinado pelo fiscal do Contratante, que será utilizado para anotação dos pesos de entrada e saída e, bem como para anotação dos horários de entrada e saída das unidades e do local de destinação final dos resíduos. Na impossibilidade de ser realizada a pesagem nas unidades de transbordo, os veículos deverão ser pesados no local de destinação final, a ser indicado pelo SLU/DF.

5.13.18. O peso líquido máximo a ser transportado por cada composição deverá respeitar o limite máximo de carga estabelecido pela legislação vigente.

5.13.19. Caso ocorra acúmulo de resíduos, em função de atrasos na operação de transferência, a Contratada deverá programar operações especiais para os domingos, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.13.20. As quantidades estimadas a serem transferidas são apresentadas no quadro 28, e os horários dos turnos de trabalho nas unidades de transbordo são apresentados no quadro 29:

Quadro 28 - DEMONSTRATIVO DA DISTÂNCIA DE ORIGEM ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA

Serviço	Lote	Aterro Sanitário de Brasília (Ida e Volta)	Quantidade Mensal (Toneladas)
Transferência de Resíduos do Transbordo da Asa Sul	1	72,40	4.680
Transferência de Resíduos do Transbordo do Sobradinho	1	123,60	11.000

Quadro 29 - TURNOS E HORÁRIOS DO SERVIÇO DAS UNIDADES DE TRANSBORDO DE SEGUNDA A SÁBADO

Turno	Horário
--------------	----------------

1º Turno	07h00min às 15h20min
2º Turno	19h00min às 03h20min

5.13.21. As equipes para operação das unidades de transbordo serão compostas pelos seguintes profissionais:

Quadro 30 - Equipe Padrão do serviço P12 - OPERAÇÃO DE TRANSBORDOS

Equipe Padrão Carreta	
Cavalo mecânico + semirreboque Caçamba Basculante de 45/55m ³	03
Motorista de Carreta	03
Equipe Padrão Pá carregadeira	
Pá Carregadeira	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Servente de Apoio	01

Da Metodologia de Medição e Pagamento:

5.13.22. A execução do serviço será medida e paga por **tonelada x quilômetro** comprovada por sistema de medição e monitoramento do SLU.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 20.159.355,51 (vinte milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) mensais e R\$ 241.912.266,12 (duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e doze centavos) anuais, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

			Emergencial Valores com base no 8º Termo Aditivo + Reequilíbrio NR38		
	Serviço	Unid.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
	P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	T/mês	21.223	R\$ 296,00	R\$ 6.282.008,0000
	P-2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	1.041	R\$ 1.027,42	R\$ 1.069.515,54
	P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	12	R\$ 41.992,93	R\$ 503.915,16
	P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	T/mês	15.779	R\$ 68,80	R\$ 1.085.595,20
	P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	38.542	R\$ 160,94	R\$ 6.202.917,29

Lote 1	P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Km/mês	9.040	R\$ 76,24	R\$ 689.209,60	
	P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe	2	R\$ 49.811,72	R\$ 99.623,44	
	P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS	Equipe	2	R\$ 81.001,04	R\$ 162.002,08	
	P9 - CATAÇÃO	Equipe	11	R\$ 122.039,23	R\$ 1.342.431,53	
	P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equipe	3	R\$ 346.660,01	R\$ 1.039.980,03	
	P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESIDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 272.459,08	R\$ 272.459,08	
	P12 -UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESIDUOS - ASA SUL E SOBRADINHO	Ton.xKm	1.698.432	R\$ 0,83	R\$ 1.409.698,56	
	TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 20.159.355,51	
	TOTAL GERAL ANUAL				R\$ 241.912.266,12	

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 7.1.1. Programa de Trabalho: 15.452.6209.2079.6118 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública
- 7.1.2. Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado.
- 7.1.3. Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros.
- 7.1.4. Subitem: 13 - Serviço de Limpeza Urbana.
- 7.2. Nota de Empenho: 2025NE01729, de 06/10/2025, na Modalidade Estimativo, Evento 400091, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) - 183712641.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado mensalmente, adotando os preços unitários praticados e as quantidades medidas.
- 8.2. O pagamento será feito conforme Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Empresa, conforme Decreto nº 32.598/2010.
- 8.3. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da Contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 8.4. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 8.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- 8.5.1. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014);

- 8.5.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- 8.5.3. Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas;
- 8.5.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 8.6. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU-DF aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.7. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.
- 8.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU-DF, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA do mês anterior da apresentação da fatura.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 8.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 8.10.1. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- 8.10.2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU-DF, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.11. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
- 8.11.1. fornecimento de bens;
- 8.11.2. locações;
- 8.11.3. prestação de serviços;
- 8.11.4. realização de obras.
- 8.12. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nas situações descritas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada, o pagamento referente às retenções trabalhistas e previdenciárias será feito diretamente em conta vinculada, obedecendo ao disposto nos art. 121, § 3º, III, e 142 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO

- 9.1. O presente contrato terá início da vigência em 10 de outubro de 2025 e terá duração de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do procedimento licitatório regular em curso, o que ocorrer primeiro, não sendo admitida prorrogação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1. A assinatura do presente instrumento tem caráter preventivo e visa assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de limpeza urbana, sem solução de continuidade.
- 9.2. Considerando que a contratada já se encontra mobilizada na execução do objeto, as obrigações contratuais terão eficácia imediata a partir de 10 de outubro do corrente ano, dispensada a fixação de prazo de mobilização.
- 9.3. Fica estabelecido que a execução contratual regular terá início somente a partir da data expressamente definida na respectiva Cláusula de Vigência, observada a transição operacional necessária, não configurando duplicidade de contratações sobre o mesmo objeto, devendo ser observada a vedação à

concomitância de pagamentos pelos mesmos serviços.

9.4. As unidades técnicas competentes deverão adotar, em tempo hábil, todas as providências administrativas e operacionais para assegurar a substituição gradual e ordenada entre os contratos, inclusive quanto à desmobilização e mobilização de pessoal, equipamentos e estruturas, a fim de garantir a interrupção na execução dos serviços públicos.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

10.1. Fica desde já estabelecido entre as partes, que será extinto o presente contrato em caso de conclusão dos trâmites da contratação regular.

10.2. A extinção por conclusão do procedimento regular não gera indenização por lucros cessantes, assegurando apenas o pagamento das medições devidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por 90 (noventa) dias após o seu término, devendo ser recomposta em caso de utilização. A substituição da garantia poderá ser autorizada pelo SLU/DF, desde que não haja solução de continuidade de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

12.2. A repactuação de preços, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, disciplinada pela Lei nº 14.133/2021, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.2.1. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

12.2.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.4. A análise da repactuação de preços levará em consideração os descontos aplicados por ocasião da apresentação das propostas para cada item de insumo em relação à planilha estimativa de custos.

12.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.7. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.8. Cópias da solicitação de reajuste deverão ser apresentadas à Comissão de Fiscais do Contrato.

12.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

12.9.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

12.9.2. as particularidades do contrato em vigência;

12.9.3. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

12.9.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.9.5. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

12.10. A taxa de juros ao ano será reajustada conforme a referência utilizada e observará o valor corrente da data de referência.

12.11. Os preços de combustíveis poderão ser reajustados observando a anualidade dos preços obtidos pelos valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

12.12. Os valores de aquisição dos veículos e outros equipamentos não poderão ser objetos de repactuação.

12.13. Os custos de manutenção não poderão ser objetos de repactuação.

12.14. Os valores unitários contratados que tiveram seus preços orçados com base em pesquisa de mercado, poderão ser corrigidos anualmente, sendo que a demonstração analítica de alteração dos custos se dará pela variação acumulado do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, e o aniversário dessa data, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = correção a ser feita no preço do insumo;

V = valor nominal do item a ser corrigido;

I_1 = n° índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

I_0 = n° índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta.

12.15. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_a + d_1 \cdot \left(\frac{I_b - I_a}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = n° índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da

proposta;

I_a = n° índice do IPCA do mês anterior ao da correção de valor nominal do insumo;

I_b = n° índice do IPCA do mês em que ocorrer a correção de valor;

d_1 = n° de dias decorridos entre o início do mês da correção e valor nominal e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = n° de dias corridos do mês da correção de valor nominal do insumo.

12.16. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_c + d_0 \cdot \left(\frac{I_d - I_c}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = n° índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

I_c = n° índice do IPCA do mês anterior ao da proposta;

I_d = n° índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = n° de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = n° de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.17. Os seguintes itens poderão ser reajustados tendo o IPCA como referência:

Quadro 40 - Materiais e ferramentas orçados por pesquisa de mercado

Item	Unidade	Referência
Fixador de cal	150 ml	Pesquisa de Mercado
Saco Plástico	unid.	Pesquisa de Mercado
Bandeira de Sinalização	unid.	Pesquisa de Mercado
Bombona Plástica	unid.	Pesquisa de Mercado
Broxa	unid.	Pesquisa de Mercado
Celular	unid.	Pesquisa de Mercado
Escova	unid.	Pesquisa de Mercado
Espeto com ponta	unid.	Pesquisa de Mercado

Garfo	unid.	Pesquisa de Mercado
Pá	unid.	Pesquisa de Mercado
Vassoura (Tipo Gari)	unid.	Pesquisa de Mercado

Quadro 41 - EPIs orçados por pesquisa de mercado

Item	Unidade	Referência
Calça brim	unid.	Pesquisa de Mercado
Camisa	unid.	Pesquisa de Mercado
Tênis de couro	par	Pesquisa de Mercado
Boné	unid.	Pesquisa de Mercado
Colete Refletivo	unid.	Pesquisa de Mercado
Luva Latex PVC	par	Pesquisa de Mercado

Quadro 42 - Outros Itens orçados por pesquisa de mercado

Item	Unidade	Referência
Mensalidade GPS	-	Pesquisa de Mercado
Programação Visual	m ²	Pesquisa de Mercado
Manutenção Predial	mês	Pesquisa de Mercado

12.18. Os valores referentes à despesa com energia serão reajustados conforme o tabelamento de tarifas homologadas pelo Informativo Tarifário do Setor Elétrico. O cálculo do reajuste será feito a partir do fator de variação dos preços considerados no orçamento, respeitado o princípio da anualidade.

Quadro 43 - Outros itens

Item	Unidade	Referência
------	---------	------------

Despesa com energia	mês	Preços públicos Aneel
---------------------	-----	-----------------------

12.19. Os valores referentes à despesa com água serão reajustados conforme o tabelamento de tarifas e preços realizado pela CAESB <<https://www.caesb.df.gov.br/tarifas-e-precos.html>>. O cálculo do reajuste será feito a partir do fator de variação dos preços considerados no orçamento, respeitado o princípio da anualidade.

Quadro 44 - Outros itens

Item	Unidade	Referência
Despesa com água	mês	Preços públicos CAESB

12.20. Os itens que têm a Tabela Sinapi como correspondência poderão ser atualizados, por ocasião da repactuação, por essa referência. Caso haja descontinuidade do código de referência, será utilizado o correspondente mais próximo ou, caso não haja correspondente próximo, serão reajustados por IPCA.

Quadro 45 - Materiais e ferramentas com referência SINAPI

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Cal Hidratada	kg	SINAPI	11161
Desinfetante	L	SINAPI	44330
Detergente	L	SINAPI	44329
Balde	unid.	SINAPI	10
Carrinho de Mão	unid.	SINAPI	2711
Cone de Sinalização	unid.	SINAPI	34498
Enxada	unid.	SINAPI	38403
Pá (varrição)	unid.	SINAPI	38402
Vassoura	unid.	SINAPI	38400

Quadro 46 - EPIs com referência SINAPI

Item	Unidade	Referência	Código de Referência
Calçados de Couro	par	SINAPI	12893

Protetor Auricular	unid.	SINAPI	36142
Capa de chuva	unid.	SINAPI	12894
Luvras de raspa	par	SINAPI	12892
Óculos de proteção	unid.	SINAPI	36152
Protetor solar 200ml	und	SINAPI	36146
Máscara de proteção	und	SINAPI	36144
Capacete de Segurança	unid.	SINAPI	12895

Quadro 47 - Materiais para instalação serviço de instalação de lixeiras

DESCRIÇÃO	CLASSE	UNIDADE	Código de referência
FITA ACO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	MAT. - INSUMOS	UN	406

12.21. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.22. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.23. Como previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato, como os relativos a repactuação de preços previstos no próprio contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

12.24. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

12.25. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12.26. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

12.26.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

12.26.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.27. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.29. A empresa Contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente Contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, observados os critérios estabelecidos nos § 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.30. Será observada a referência de mão de obra apresentada na proposta para balizar a forma que se dará o reajuste.

12.31. Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

12.32. Segundo determinação da CCT SINDLURB 2024/2025, a Contratada é obrigada a efetuar o pagamento do auxílio creche correspondente a 15% do Piso Salarial Normativo da categoria, totalizando atualmente R\$ 168,73 referente ao benefício. Nesse sentido, o valor repactuado referente ao auxílio creche será realizado com base no número de colaboradores que recebem o benefício no momento da repactuação, devendo a Contratada apresentar a devida comprovação. O valor total do benefício deverá ser dividido entre todos os colaboradores para compor o valor de repactuação.

12.33. Ainda segundo a CCT SINDLURB 2024/2025, as empresas devem fornecer mensalmente o vale transporte gratuitamente para seus funcionários. Nesse sentido o valor repactuado referente ao auxílio transporte será realizado com base no valor pago no período anterior, levando-se em conta que o valor despendido com o deslocamento residência-trabalho-residência pode variar conforme a disponibilidade de transporte público e os endereços referentes às residências de cada trabalhador.

12.34. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.35. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.36. Como previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato, como os relativos a repactuação de preços previstos no próprio contrato, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. O prazo máximo referido ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Construir o Plano de Fiscalização do Contrato e fiscalizar, de modo censitário ou amostral, a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

13.2. Realizar vistoria de recebimento dos veículos, no início do contrato, e extraordinariamente a critério do Contratante, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, Anexo H (181471102).

13.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

13.4. Proceder à análise e aprovação dos Planos de Serviço e suas eventuais alterações.

13.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

13.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

13.7. O Contratante designará fiscais nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e as comunicações dar-se-ão por ROs e OS/SS, com prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme o planejamento e planos de serviço aprovados pelo SLU-DF.

14.2. Atender solicitações e demandas encaminhadas pelo gestor e fiscais deste contrato, via comunicação oficial.

14.3. Responsabilizar-se pelas consequências decorrente da ausência de comunicação exigida neste Instrumento.

14.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato.

14.5. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

14.6. Submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela fiscalização, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros que vierem a ser solicitados pela fiscalização.

14.7. Responder os Ofícios e comunicações do Contratante no prazo solicitado, sob pena de aplicação das sanções no caso de ausência de resposta ou pedido de dilação de prazo de resposta sem motivação ou por razões protelatórias.

14.8. Fornecer todas as informações referentes à execução do contrato conforme solicitação do Contratante.

14.9. Responder pela veracidade de todas as informações apresentadas para o Contratante.

14.10. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU-DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

14.11. Apresentar veículos e equipamentos que atendam as especificações técnicas constantes no item 5 do Termo de Referência.

14.12. Apresentar veículos e equipamentos que atendam aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

14.13. Manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de manutenção e conservação operacionais. Não será permitido o uso de veículos e equipamentos com qualquer deficiência de sinalização, pintura, programação visual (número de ordem e o nome do licitante) e limpeza.

14.14. Realizar o tráfego de veículos com peso igual ou abaixo ao permitido pelas vias, considerando o PBT, sob pena de aplicação das sanções desde a primeira ocorrência.

14.15. É de responsabilidade exclusiva da Contratada a integridade dos veículos, equipamentos e de pessoal vinculados ao Contrato, em casos de greves, perturbações da ordem pública e outros eventos.

14.16. É obrigatória a execução de nova pintura e em mesmo padrão, no prazo de até 30 (trinta dias), a contar da data da solicitação, quando a identificação do veículo estiver danificada ou ilegível, a critério do SLU-DF.

14.17. Realizar vistoria nos veículos e equipamentos de forma ordinária, semestralmente e extraordinariamente a critério do Contratante, conforme Termo de Vistoria de Veículos e Equipamentos, Anexo H (181471102).

- 14.18. À Contratada caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.
- 14.19. A Contratada deverá atender o disposto nas Leis nº 6.128/2018, e 7.456/2024.
- 14.20. Garantir que todos os empregados operacionais deverão apresentar-se uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 14.21. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.
- 14.22. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA ao Contrato.
- 14.23. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Contratante.
- 14.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.
- 14.25. Realizar o afastamento de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços ou à integridade física, psicológica ou moral dos servidores públicos do SLU-DF, imediatamente após solicitação do SLU-DF. Será de responsabilidade da Contratada quaisquer dispensas advindas de procedimentos judiciais.
- 14.26. Comunicar ao SLU-DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.27. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de sinistros (incêndios, furtos, roubo, colisão, danos a terceiros) ocasionados nos equipamentos e veículos ou pelos equipamentos e veículos vinculados ao Contrato.
- 14.28. Respeitar os prazos de atendimento e resposta às manifestações de Ouvidorias e Sistemas de Comunicação Similares.
- 14.29. A Contratada será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado, quando essenciais ou inerentes a operação da Contratada.
- 14.30. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.
- 14.31. Fornecer arquivo atualizado em meio digital em formato adequado, determinado pelo SLU-DF, contendo matrícula, nome, RG, CPF, horário do posto de trabalho, cargo, serviço lotado, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e exames médicos admissionais de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- 14.32. Os dados vetoriais georreferenciados deverão seguir os padrões estabelecidos pelo SLU-DF.
- 14.33. É vedada a utilização de reserva técnica de veículos/equipamentos em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções e glosas.
- 14.34. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 6.496/1977, art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA e Resolução nº 1.137/23 – CONFEA.
- 14.35. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 1.137/23 – CONFEA.
- 14.36. No caso de extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação de serviço, no prazo definido no contrato, a Contratada deverá apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho

dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.37. Utilizar de instrumentos determinados pelo SLU-DF para produzir informações que auxiliem na comprovação da prestação do serviço, da disponibilização das equipes ou do cumprimento de determinação do SLU-DF.

14.38. Assumir os riscos de sua responsabilidade, conforme expresso no Anexo O - Matriz de Alocação de Riscos (182177249).

14.39. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, preposto formalmente indicado e aceito pelo SLU/DF, com poderes para representá-la perante a Administração, responsabilizando-se pela interlocução diária com a fiscalização, pelo recebimento de ordens de serviço e pela adoção imediata das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. O preposto deverá ser apresentado à unidade fiscalizadora no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, permanecendo disponível durante toda a sua execução.

14.40. A Contratada compromete-se a reservar 2% (dois por cento) das vagas a pessoas em situação de rua, na forma da Lei Distrital nº 6.128/2018 e Decreto nº 45.846/2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FORMAS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO E CIÊNCIA

15.1. As comunicações oficiais entre as partes dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, de ofício protocolado ou por correio eletrônico institucional com confirmação de recebimento, os quais produzirão efeitos para fins de contagem de prazos, cumprimento de obrigações e responsabilização da Contratada. Quaisquer comunicações realizadas por outros meios terão caráter meramente informativo, não substituindo as formas oficiais previstas nesta cláusula.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. **Multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.2.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c", a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

16.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens "d", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência/Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do Termo de Referência ou de outros termos ou contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA VINCULADA

17.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014 e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta Corrente Vinculada.

17.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2016.

17.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da Contratada.

17.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do SLU-DF.

17.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, firmando entre o Contratante e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

17.6. O Contratante encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

17.6.1. Salário individual dos empregados, e;

17.6.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;

17.7. No prazo de cinco dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

17.7.1. Solicitação formal do SLU-DF para abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

17.7.2. Assinatura pela Contratada de termo específico do BRB que permita ao SLU-DF ter acesso aos extratos diários e mensais;

17.7.3. Autorização da Contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do SLU-DF;

17.7.4. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

17.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

- 17.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a Contratada apresentará pedido formal ao Contratante no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.
- 17.10. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
- 17.10.1. Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empregado;
- 17.10.2. Período da vinculação do empregado na empresa;
- 17.10.3. Período da vinculação do empregado no SLU-DF;
- 17.10.4. Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- 17.10.5. Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.
- 17.11. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa Contratada, acompanhado dos documentos de que trata o art. 11 do Decreto nº 34.649/13, o Contratante tem o prazo de cinco dias úteis para expedir autorização para o Banco de Brasília (BRB) desbloquear os valores retidos.
- 17.11.1. Constatadas inconsistências ou ausência dos documentos comprobatórios citados acima, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento.
- 17.12. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 17.13. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.
- 17.14. O Contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 17.15. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.
- 17.16. O BRB e o Contratante estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.
- 17.17. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao SLU-DF, ainda que permaneça vinculado à Contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao SLU-DF.
- 17.18. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização do SLU-DF.
- 17.19. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.
- 17.20. O órgão Contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.
- 17.21. O Contratante terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa Contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 25.9 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

18.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, em obediência à Lei nº 6.112/2018, e alterações posteriores.

18.1.1. A Contratada deverá observar integralmente as normas de integridade, probidade e anticorrupção, comprometendo-se a não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a agentes públicos ou a terceiros relacionados à execução contratual. Para denúncias de irregularidades, deverá ser utilizado o canal oficial de Ouvidoria do SLU/DF, disponível em meio eletrônico e presencial, assegurado o anonimato do denunciante e a apuração tempestiva dos fatos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. A existência de débitos da Contratada para com o SLU/DF ou para com a Fazenda Pública Distrital, apurados em processo administrativo regular, ensejará a inscrição em dívida ativa e poderá justificar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do §2º do art. 4º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

21.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, bem como, observando-se as disposições contidas nos art. 124 a 136, da Lei n. 14.133/21 (“Capítulo VII - Da alteração dos contratos e dos preços”).

21.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

21.3. Os preços do presente instrumento são fixos e irremovíveis, considerando o prazo de vigência da contratação

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

24.1. Constituem vedações expressas à Contratada, ensejando rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades cabíveis:

24.1.1. Fica proibida qualquer conduta discriminatória contra mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, qualquer conteúdo homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, , nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

24.1.2. Fica proibido do uso de mão de obra infantil em qualquer etapa da execução contratual, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013;

24.1.3. É vedada ainda na contratação direta, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto nº 32.751/2011;

24.1.4. A prática de discriminação de qualquer natureza contra trabalhadores ou terceiros envolvidos;

24.1.5. A adoção de práticas laborais que violem a legislação vigente ou direitos fundamentais;

24.1.6. O descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

24.1.7. O não cumprimento de obrigações ambientais inerentes ao objeto contratado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

25.1. Constituem vedações expressas à Contratada, ensejando rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades cabíveis:

25.1.1. A utilização de mão de obra infantil em qualquer etapa da execução contratual;

25.1.2. A prática de discriminação de qualquer natureza contra trabalhadores ou terceiros envolvidos;

25.1.3. A adoção de práticas laborais que violem a legislação vigente ou direitos fundamentais;

25.1.4. O descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

25.1.5. O não cumprimento de obrigações ambientais inerentes ao objeto contratado.

25.2. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente se sobrevier determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal/TCDF que inviabilize sua continuidade, com pagamento apenas do executado e medido.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

26.2. A eficácia do Contrato se dará a contar de sua assinatura, com base no § 1º do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

26.3. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

27.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelo **SLU/DF**:

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

ANDERSON MOURA E SOUSA
Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

DIEGO DUARTE MONIZ
ANDRÉ DA COSTA RAMOS
RODOLFO BRAGA SIQUEIRA ROLLA
Administradores



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Braga Siqueira Rolla, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 18:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André da Costa Ramos, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 18:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DUARTE MONIZ, Usuário Externo**, em 06/10/2025, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0284978-X, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 06/10/2025, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 06/10/2025, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 183715787](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=183715787) código CRC= 267556EC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130210
Site - www.slu.df.gov.br

00094-00005462/2025-41

Doc. SEI/GDF 183715787